

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 EXCLUSIVO PARA O FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024

Por este instrumento, e na forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF nº 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Vice-presidente Sr. ALEX MILANI GARCIA, CPF nº 196.864.688-46 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO LABOR NO FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024. Fica autorizado, de forma facultativa aos comerciários e comerciantes a abertura e utilização de mão de obra dos comerciários no dia 02 de novembro de 2024 feriado nacional, devendo ser observado o horário habitual do comércio para dias de feriado, além dos benefícios baixo:

- Comércio de varejista em geral: I) Bonificação de R\$75,00 aos empregados das MEI, ME e EPP, II) Bonificação de R\$115,00 aos empregados das demais empresas;
- Shopping Center: I) Bonificação de R\$88,00 aos empregados;
- Supermercados e gêneros alimentícios: I) Bonificação de R\$64,00 aos empregados;
- Para as demais cidades abrangentes da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba/SP ficam estipulados os valores das bonificações em: I) Supermercados e gêneros alimentícios: R\$43,00 (MEI, ME e EPP) demais empresas R\$77,00 II) Comércio Varejista em geral: R\$43,00 (ME, MEI e EPP) III) Demais empresas R\$77,00;

Parágrafo 1º - Além dos benefícios acima listados categorizados por setor, todas as empresas e ramos de atividades deverão ainda conceder: a) Vale Transporte gratuito ou auxílio de R\$21,00 b) pagamento de adicional 100% das horas extras trabalhadas.

Parágrafo 2º - A não observância de qualquer um dos itens aqui pactuados gerará indenização no valor de um piso da categoria vigente à época da infração, sendo por empregado e por infração.

Parágrafo 3º - As cláusulas das convenções coletivas de trabalho ano de vigência 2023/2024 que não foram objetos do presente aditamento ficam expressamente ratificadas e devem ser cumpridas.

Parágrafo 4º – Caso a Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2024/2025 não tenha sido assinada até os dias 15 e 20 de novembro de 2024, os valores acima deverão ser aplicados no respectivo feriado, mantendo-se as demais condições acertadas.

E por estarem assim ajustados, os presentes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 24 de outubro de 2024

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**


VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente


VIVIAN PATRICIA PREVIDE
Advogada OAB/SP sob nº 258.334

Pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ALEX MILANI GARCIA
Vice-Presidente


LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME
Advogado OAB/SP sob nº 201.062